



LEI Nº 1.909 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

**DETERMINA A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE
GUARDAS MUNICIPAIS NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NO
ÂMBITO DA CIDADE DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador
Raimundo Alberto de Souza)

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei nº 154
Lição nº 0302/15
Ass. [Assinatura]

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a presença obrigatória de Guardas Municipais nas Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da Cidade de Araruama.

Art. 2º. Cada Instituição Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no âmbito do Município de Araruama, deverá contar com a presença de pelo menos 1 (um) Guarda Municipal, durante o período das suas atividades escolares.

Parágrafo Único. Os Guardas Municipais além de ações preventivas, auxiliarão no trânsito em frente das escolas nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 02 de dezembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito